
S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 89/2016 de 16 de Agosto de 2016

Considerando que a floresta desempenha um importante papel na qualidade de vida e no bem-estar da sociedade;

Considerando que os espaços florestais constituem um elemento marcante e estruturante da paisagem açoriana, ocupando cerca de um terço do território da Região Autónoma dos Açores, e que o setor florestal na Região tem uma importância económica que não pode ser desprezada, bem como um enorme potencial de expansão;

Considerando que a utilização sustentável dos recursos florestais e o uso múltiplo das florestas são vetores fundamentais à criação de uma imagem de marca associada à gestão responsável das nossas florestas, devendo esta ser baseada em padrões de creditação internacionalmente reconhecidos;

Considerando que a Estratégia Florestal dos Açores, que assume como um dos seus principais objetivos a autonomização e sustentabilidade da floresta açoriana, realça a importância da melhoria da competitividade do sector florestal;

Considerando que esta competitividade está fortemente dependente da qualidade do desempenho dos intervenientes do setor e que a mão-de-obra dos vários segmentos da fileira florestal é ainda, no geral, pouco qualificada, sendo imperioso continuar a apostar na valorização profissional destes agentes, como forma de assegurar a prestação de serviços de melhor qualidade;

Considerando que não existe informação harmonizada e facilmente acessível na Região sobre os agentes que prestam serviços no setor florestal, sendo a divulgação desta informação fundamental para potenciar novas dinâmicas de mercado, multiplicando relações comerciais entre os prestadores de serviços e os consumidores desses mesmos serviços;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos conjugados da alínea d) do nº 1 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº 2/2009, de 12 de janeiro, com o previsto na alínea a) e b) do artigo 2º; alínea a) do artigo 3º; nº 1 e alínea b) do nº 2 do artigo 27º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto:

- 1- Criar a Bolsa de Prestadores de Serviços Florestais da Região Autónoma dos Açores, com o objetivo de prestar apoio aos produtores, proprietários e detentores de áreas florestais na Região, veiculando-lhes os contatos e informação sobre as empresas e agentes do setor que, por terem concluído o seu processo de adesão, cumprem com os requisitos estipulados no respetivo Regulamento;
- 2- Aprovar, em anexo à presente portaria, o Regulamento da Bolsa de Prestadores de Serviços Florestais da Região Autónoma dos Açores.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 10 de agosto de 2016.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO I

REGULAMENTO DA BOLSA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS FLORESTAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 1.º

Âmbito

1. A Bolsa de Prestadores de Serviços Florestais da Região Autónoma dos Açores, seguidamente designada por Bolsa, procurando veicular informação a qualquer interessado que pretenda recorrer à contratação de serviços nas áreas da silvicultura e exploração florestal, materializa-se numa base de dados de acesso público, onde constam os contatos, a(s) atividade(s) e outros dados pertinentes relativos às entidades aderentes.
2. A candidatura de qualquer entidade à Bolsa é um processo voluntário, não constituindo requisito para o exercício da sua normal atividade económica.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento visa definir o funcionamento da Bolsa, nomeadamente, os seus destinatários, os requisitos de adesão e procedimento de candidatura, o processo de verificação destes requisitos e as condições de manutenção dos aderentes na Bolsa, bem como os factos que podem determinar a exclusão de uma entidade, a informação pública dos aderentes e a forma como a mesma é disponibilizada.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem aderir à Bolsa quaisquer pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, cujos domínios de atividade estejam relacionados com a prestação de serviços nas áreas da silvicultura e exploração florestal, na Região Autónoma dos Açores, designadamente:

- a) Consultores florestais - Prestam serviços ao nível da elaboração de Planos de Gestão Florestal e de Projetos Florestais, bem como da preparação e acompanhamento de candidaturas a fundos comunitários, no âmbito dos programas de apoio em vigor; efetuam aconselhamento técnico e elaboram estudos como inventários florestais ou avaliações da produção florestal;
- b) Gestores florestais - Prestam serviços ao nível da gestão integrada de propriedades florestais, assegurando tarefas como a coordenação e acompanhamento de operações, a contratação de serviços, a avaliação e venda de produtos florestais;
- c) Formadores - Prestam serviços ao nível da formação e capacitação de recursos humanos;
- d) Prestadores de serviços na área da silvicultura - Prestam serviços ao nível da instalação e condução de povoamentos florestais, executando plantações, limpezas, desramações, podas e desbastes.
- e) Prestadores de serviços na área da exploração florestal - Prestam serviços ao nível da exploração de produtos florestais, efetuando o corte de povoamentos florestais (e respetivas operações associadas), a abertura de caminhos e acessos de exploração, a

instalação de carregadouros, a gestão de sobranes da exploração florestal, bem como a chegada, carregamento e transporte de material lenhoso.

Artigo 4.º

Requisitos de adesão

Qualquer entidade interessada em aderir à Bolsa é obrigada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar legalmente capacitada para o exercício da(s) sua(s) atividade(s), possuindo CAE adequado para o efeito;
- b) Ter a sua situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- c) Cumprir a legislação vigente em matéria laboral, garantindo, independentemente do vínculo estabelecido, a proteção social e os direitos dos trabalhadores;
- d) Cumprir a legislação vigente em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo ainda que todo o pessoal (independentemente do vínculo contratual que detenha), incluindo pessoal subcontratado, possui frequência de, pelo menos, uma ação de formação de três horas, lecionada por um Técnico de Higiene e Segurança no Trabalho, que aborde os seguintes conteúdos:
 - i. Caracterização e tipificação das operações\tarefas a realizar;
 - ii. Avaliação dos riscos associados à execução das mesmas (para o operador e para terceiros);
 - iii. Procedimentos de segurança a respeitar na execução das tarefas;
 - iv. Equipamentos de proteção coletiva e individual (obrigatórios e recomendados);
 - v. Procedimentos de resposta a emergências.
 - vi. Recolha e encaminhamento adequado de resíduos comuns e perigosos
- e) Ter ao seu serviço pessoal com formação adequada, de acordo com as funções desempenhadas, designadamente:
 - i. Consultores florestais e gestores florestais - com habilitação superior na área da Silvicultura e Gestão dos Recursos Florestais;
 - ii. Formadores - com habilitação superior ou formação comprovada na área da Silvicultura e Gestão dos Recursos Florestais, bem como Certificado de Competências Pedagógicas;
 - iii. Prestadores de serviços nas áreas da silvicultura e da exploração florestal - com formação adequada às tarefas desempenhadas, nomeadamente motosserristas, operadores florestais, operadores de máquinas, ou, em alternativa, um coordenador técnico que, para além destas funções, é responsável por assegurar formação interna ao pessoal, possuindo este, no mínimo, trinta e cinco horas de formação externa comprovada, nos domínios de atividade da entidade aderente.
- f) Ter um plano de formação ativo, garantindo uma carga de formação média igual ou superior a vinte e uma horas\ano por colaborador;

- g) Assegurar que as máquinas e equipamentos utilizados na realização dos trabalhos possuem os requisitos mínimos em termos de operacionalidade, segurança e conforto (não existência de fugas de óleos e combustíveis, existência de avisos sonoros e luminosos, eficácia dos sistemas de travagem);
- h) Assegurar a execução de procedimentos de aviso e sinalização adequados, para trabalhos que impliquem riscos para pessoas e bens;
- i) Assegurar uma correta gestão e encaminhamento de resíduos, para operadores licenciados, nos locais onde desenvolve a sua atividade;
- j) Não ter sido condenada, há menos de dois anos, por decisão administrativa ou sentença transitada em julgado, por crimes ou contraordenações relacionados com matérias de âmbito laboral, florestal, natural e ambiental;
- k) Reger a sua atuação pelas orientações constantes no Manual de Boas Práticas para a Gestão Florestal na Região Autónoma dos Açores e no Manual de Segurança, Higiene e Saúde no Setor Florestal, documentos estes disponíveis no portal de internet do serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria florestal.

Artigo 5.º

Procedimento de candidatura

1. As entidades interessadas em aderir à Bolsa efetuam a sua candidatura mediante o preenchimento *online* do respetivo formulário de adesão, no portal de internet do serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria florestal, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento.
2. Paralelamente, as entidades interessadas devem organizar um processo com documentação comprovativa do cumprimento dos requisitos mencionados no artigo anterior, mantendo-o em sua posse, atualizado e disponível para consulta, contendo cópias dos seguintes elementos, aplicáveis, ou não, em função da natureza do prestador de serviços em causa:
 - a) Certidão comercial permanente da empresa ou, no caso de empresários em nome individual, documento comprovativo da abertura de atividade económica junto da Autoridade Tributária;
 - b) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária;
 - c) Mapa de pessoal (contendo o nome completo, número do documento de identificação civil, vínculo contratual, habilitações e função de cada colaborador);
 - d) Cartões de cidadão (ou Bilhetes de Identidade e Números de contribuinte) dos colaboradores;
 - e) Documentos comprovativos do vínculo contratual de todo o pessoal;
 - f) Documento comprovativo dos descontos obrigatórios efetuados à Segurança Social de cada trabalhador, reportando-se, no máximo, à situação verificada dois meses antes do processo de candidatura. No caso de pessoal contratado há menos de dois meses, caso não existam ainda descontos efetuados, apresentar ficha de inscrição na Segurança Social;

- g) Seguro(s) atualizado(s) de acidentes de trabalho e respetivo(s) recibo(s) de pagamento;
- h) Comprovativos de aplicação das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente:
 - i. Fichas de aptidão médica do pessoal;
 - ii. Fichas de procedimentos operacionais e de segurança e evidência da sua comunicação ao pessoal;
 - iii. Termos de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ao pessoal;
- i) Certificados de habilitações dos consultores florestais, gestores florestais e formadores;
- j) Plano anual de formação e comprovativos da formação dos trabalhadores. No momento de adesão, caso a formação anterior comprovada não cumpra com o disposto na alínea f) do artigo anterior, o Plano de Formação deverá contemplar a colmatação desta lacuna no prazo de um ano;
- k) Declaração sob compromisso de honra que zelarà permanentemente pelo cumprimento do disposto nas alíneas g) e h) do artigo anterior, cujo modelo consta do Anexo II ao presente regulamento;
- l) Plano de gestão de resíduos, identificando o tipo de resíduos produzidos no âmbito da(s) atividade(s) desenvolvidas, a forma de encaminhamento/tratamento dos mesmos, bem como evidências do seu cumprimento, nomeadamente, registo de entregas a operadores licenciados, se aplicável;
- m) Declaração sob compromisso de honra que cumpre com o disposto na alínea j) do artigo anterior, cujo modelo consta do Anexo II ao presente regulamento;
- n) Declaração sob compromisso de honra que cumprirá com o disposto na alínea k) do artigo anterior, cujo modelo consta do Anexo II ao presente regulamento.

Artigo 6.º

Verificação dos requisitos de adesão e manutenção dos aderentes na Bolsa

1. Após receção de uma candidatura de adesão à Bolsa, o serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria florestal agendará, com a entidade interessada, auditoria para verificação do processo mencionado no n.º 2 do artigo anterior, que deverá decorrer no prazo de trinta dias após a submissão do pedido de adesão.
2. Para além da verificação documental, poderá o serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria florestal agendar visitas a locais onde a entidade desenvolve a sua atividade, acompanhando a execução de operações e verificando se são cumpridos os requisitos de adesão.
3. A adesão à Bolsa é concedida quando todos os requisitos descritos no artigo 4.º forem satisfatoriamente cumpridos, procedendo-se de imediato à publicidade dos dados da entidade nos termos do artigo seguinte.
4. Após adesão à Bolsa, as entidades ficam sujeitas às ações de controlo que o serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria florestal determinar, numa periodicidade máxima de um ano, estando obrigadas a proceder à atualização do

processo documental mencionado no n.º 2 do artigo anterior, procedendo à sua apresentação sempre que solicitado.

5. Mediante a deteção de Não Conformidades no cumprimento dos requisitos, o serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria florestal concederá um prazo à entidade aderente para tratamento e resolução das mesmas, findo o qual será realizada nova verificação.
6. A não resolução das Não Conformidades nos prazos concedidos determina a exclusão da entidade aderente, da Bolsa, pelo prazo de seis meses, a contar da respetiva notificação.
7. A deteção de Não Conformidades graves determina a exclusão automática da Bolsa, por um prazo de dois anos, para além da respetiva denúncia da situação às autoridades competentes em razão de matéria.
8. Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se Não Conformidades graves, as ocorrências resultantes de má-fé ou negligência da entidade, nomeadamente, ter pessoal ao seu serviço que não tenha a sua situação laboral legalmente acautelada ou não tenha seguro de acidentes de trabalho, bem como atos ou omissões que atentem contra as pessoas, o ambiente e o património florestal.
9. As entidades aderentes têm o dever de informar, no prazo de trinta dias, o serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria florestal caso se verifique alguma das situações previstas na alínea j) do artigo 4.º, consubstanciando-se tal situação numa Não Conformidade grave que determina a exclusão da entidade da Bolsa pelo prazo de dois anos.
10. O não cumprimento do dever de informação previsto no número anterior determina a exclusão da entidade da Bolsa pelo prazo de quatro anos.

Artigo 7.º

Divulgação da informação pública dos aderentes

1. A publicidade da informação das entidades aderentes encontra-se disponível para consulta de qualquer interessado no portal de internet do serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria florestal;
2. A lista das entidades aderentes encontra-se ordenada em função da data de adesão à Bolsa;
3. A informação a disponibilizar de cada entidade é a seguinte, sendo os campos assinalados com asterisco obrigatórios:
 - a) Data de adesão à Bolsa*
 - b) Nome*
 - c) Áreas de atividade*
 - d) Número de identificação fiscal*
 - e) Morada*
 - f) Contactos telefónicos/fax*
 - g) Endereço de correio eletrónico*

h) Endereço da página de internet da entidade

i) Folheto de apresentação da entidade

Artigo 8.º

Exclusão de responsabilidade

1. O estabelecimento de contatos entre interessados na aquisição de serviços e as entidades aderentes é da exclusiva responsabilidade de quem recorre à Bolsa, não assumindo o serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria florestal qualquer responsabilidade nas relações contratuais que vierem a estabelecer-se entre produtores, proprietários, detentores de áreas florestais e, consultores, gestores ou prestadores de serviços florestais.
2. O processo de adesão e manutenção das entidades aderentes na Bolsa decorre conforme o disposto no artigo 6.º, não se responsabilizando o serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria florestal por situações de incumprimento dos aderentes, que possam ocorrer após a realização de uma ação de controlo.
3. Nas situações anteriores, quem tenha conhecimento comprovado de tais situações deverá de imediato denunciá-las ao serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria florestal, que diligenciará as devidas verificações, procedendo em conformidade com o presente regulamento.

Artigo 9.º

Disposições finais

O presente regulamento poderá ser objeto de revisão, reservando-se o serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria florestal ao direito de alterar unilateralmente o seu modelo de funcionamento e ainda de o extinguir.

ANEXO I

BOLSA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS FLORESTAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Nome / Designação da entidade:			
Morada:			
Localidade:			
Freguesia:		Código Postal:	XXXX-XXX _____
NIF / NIPC:		Telefone:	
Fax:		Correio eletrónico:	
Código da Certidão Permanente de Registo Comercial:			

Representada por:					
Na qualidade de:	☐ Sócio-gerente ☐ Administrador ☐ Outro Qual?				
BI n.º / CC n.º:		Emitido em:	___/___/___	Válido até:	___/___/___
Arquivo de identificação:					
Área(s) de atividade da entidade:					
☐ Consultor florestal – Presta serviços ao nível da elaboração de Planos de Gestão Florestal e de Projetos Florestais, bem como da preparação e acompanhamento de candidaturas a fundos comunitários, no âmbito dos programas de apoio em vigor; efetua aconselhamento técnico e elabora estudos, como por exemplo inventários florestais ou avaliações da produção florestal.					
☐ Gestor florestal - Presta serviços ao nível da gestão integrada de propriedades florestais, assegurando tarefas como a coordenação e acompanhamento de operações, a contratação de serviços, a avaliação e venda de produtos florestais.					
☐ Formador – Presta serviços ao nível da formação e capacitação de recursos humanos.					
☐ Prestador de serviços na área da Silvicultura – Presta serviços ao nível da instalação e condução de povoamentos florestais, executando, por exemplo, plantações, limpezas, desramações, podas e desbastes.					
☐ Prestador de serviços na área da Exploração Florestal – Presta serviços ao nível da exploração de produtos florestais, efetuando o corte de povoamentos florestais (e respetivas operações associadas), a abertura de caminhos e acessos de exploração, a instalação de carregadouros, a gestão de sobranes da exploração florestal, bem como a rechega, carregamento e transporte de material lenhoso.					

Data: ___/___/___

Notas:

Paralelamente à submissão deste formulário, deve a entidade candidata organizar processo com o conteúdo mencionado no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria ___/2016, de ___/___/___, documentação esta a validar pela Direção Regional dos Recursos Florestais em auditoria a agendar nos próximos 30 dias.

Declaração:

A entidade candidata, não sendo pessoa coletiva, dá ainda seu consentimento para que a notifiquem por correio eletrónico, nos termos conjugados na alínea c) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2, ambos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4 /2016, de 7 de janeiro, para o endereço eletrónico acima identificado, relativamente a assuntos relacionados com o presente pedido

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(a que se referem as alíneas k), m) e n) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria ___/2016, de ___/___/___)

Nome do(s) representante(s) _____, com o(s) documento(s) de identificação número 00000000 _____, válido(s) até ___/___/___, na qualidade de sócio(s)-gerente(s) \ administrador(es) \ outro(s) da entidade nome da entidade _____, com o número de identificação fiscal 00000000 _____, para efeitos de adesão à Bolsa de Prestadores de Serviços Florestais da Região Autónoma dos Açores, declara(m) sob compromisso de honra que:

- Se compromete(m) a assegurar que as máquinas e equipamentos utilizados na realização dos trabalhos possuem os requisitos mínimos em termos de operacionalidade, segurança e conforto (não existência de derrames de óleos e combustíveis, existência de avisos sonoros e luminosos, eficácia dos sistemas de travagem);
- Se compromete(m) a assegurar a execução de procedimentos de aviso e sinalização adequados, para trabalhos que impliquem riscos para pessoas e bens;
- Não foi(ram) condenado(s), há menos de dois anos, por decisão administrativa ou sentença transitada em julgado, por crimes ou contraordenações relacionados com matérias de âmbito laboral, florestal, natural e ambiental;
- Regerá(ão) a sua atuação pelas orientações constantes no Manual de Boas Práticas para a Gestão Florestal na Região Autónoma dos Açores e no Manual de Segurança, Higiene e Saúde no Setor Florestal.
- Local, data e assinatura(s)